



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 112.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CHARLES DA CUNHA, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **LUIZ HENRIQUE BAUNGARTEN**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 079.516.689-31 e PIS nº 144.84569.27-9, com endereço na Rua Eduardo Freiburger Baungarten, nº 395, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, CEP: 88.125-000, telefone: (48) 98406-4527, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato o registro de preços para serviços de detonação e perfuração de rochas para abertura e alargamento de estradas vicinais no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

| FORMA | DESCRIÇÃO | QTD | UNID | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------|---|-----|-----------------|-------------|--------------|
| Serviços | Prestação de serviços para detonação e perfuração de rochas para abertura e alargamento de estradas vicinais. | 50 | Metros Lineares | R\$ 175,50 | R\$ 8.775,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal. Devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei. O serviço deverá ser faturado de acordo com a quantidade solicitada.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

2.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

4.2. Os serviços deverão ser executados no local indicado pelo setor responsável, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o CONTRATADO possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar o CONTRATADO qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que o mesmo possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- e) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- f) Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- g) Fornecer serviço de qualidade conforme discriminado, juntamente com a Nota Fiscal.
- h) Comunicar oficialmente ao Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas.
- i) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam o padrão de qualidade exigido;
- j) Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra e todos os insumos necessários a execução dos serviços;
- k) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- l) Em caso de ausência do serviço prestado no dia marcado, o CONTRATADO deverá informar com antecedência de até 24h.
- m) Após autorização de fornecimento, o Contratado deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- n) O Contratado deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo o único e exclusivo responsável pelos mesmos. Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável pelos mesmos;

o) Antes de iniciar os serviços de escavação, fundação ou desmonte de rochas, o Contratado deve certificar-se da existência ou não de redes de água, esgoto, tubulação de gás, cabos elétricos e de telefone, devendo ser providenciada a sua proteção, desvio e interrupção, bem como sua reativação, segundo cada caso. Em casos específicos e em situações de risco, deve ser solicitada a orientação técnica das concessionárias quanto à interrupção ou à proteção das vias públicas;

p) As áreas de trabalho devem ser previamente limpas e desobstruídas nas áreas de circulação, retirando ou escorando solidamente árvores, rochas, equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza;

q) O serviço deverá ser conduzido de modo que a superfície da rocha, após concluída a detonação, evite remoções desnecessárias. ocorrendo fratura em excesso, não haverá pagamento da escavação do excesso, até obter-se paredes firmes o suficiente à segurança dos serviços;

r) O serviço será liberado somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria responsável;

s) O Contratado fica responsável por deixar o local limpo e organizado após a conclusão do serviço, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar;

t) O tráfego próximo às escavações deve ser desviado e, na sua impossibilidade, a velocidade dos veículos deve ser reduzida. Se for o caso, devem construir no mínimo duas vias de acesso, uma para pedestres e outra para máquinas, veículos e equipamentos pesados;

u) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor NICOLAU PITZ, matrícula 3892, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

9

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES

11.1. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste processo, restando ao Contratado a obrigatoriedade da imediata de refazer, sem ônus para o Município sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de agosto de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZ HENRIQUE BAUNGARTEN

CPF nº 079.516.689-31

Contratado